

Proc. 6 176/42

(CJT-106-42)

1942

RE/CCS

Não é admissível recurso interposto da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei nº 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a firma Paulo Proença & Cia. Ltda. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sua. Região que, em grau de avocatória, reformou, em parte, a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, proferida no processo de reclamação de José Francisco de Oliveira;

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei nº 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por inadmissível na espécie.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) João Villesboas Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 31/2/42